



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA nº

Data	Proposição PEC – Reforma Tributária
-------------	---

Autor	Nº do prontuário
--------------	-------------------------

TEXTO

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º,

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor e o **aprimoramento da relação entre o Fisco e o contribuinte;**”*

Art. 170:

*V - defesa do consumidor e da **justiça fiscal;**”*

Art. 2º. O Congresso Nacional, dentro de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, **elaborará código de relacionamento entre o Fisco e o contribuinte.**

Justificativa

O consumidor é a parte mais fraca na relação de consumo; o mesmo, inequivocamente, pode-se dizer do contribuinte quanto à relação tributária. Muitos dos conceitos utilizados na criação do Código de Defesa do Consumidor, valem para o estabelecimento de um Código de Relacionamento Fisco-Contribuinte. Há, de certo inúmeras peculiaridades que os distinguem, mas, em essência, o ponto de ligação é o resguardo do equilíbrio nessas relações.



C79C5E7245

Na Espanha e nos Estados Unidos, a legislação que dispõe sobre o relacionamento Fisco-Contribuinte foi codificada, e em outros, leis esparsas perseguem o mesmo objetivo, incluindo a França, a Austrália e o Canadá.

No Brasil, Estados da Federação (Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Pará), aprovaram seus códigos de direitos e deveres do contribuinte, nos respectivos âmbitos geopolítico-legislativos, o que constitui a maior prova de que a idéia é não só meritória, mas viável.

Hoje, é impossível não defender que a promulgação de um código dessa natureza, em virtude de sua própria essência e de seus objetivos, impulsionaria um aumento da eficiência da máquina administrativa, respondendo à atual carência de maior agilidade. Além dos benefícios citados, tais avanços trariam consigo, é certo, maiores responsabilidades para gestores, servidores públicos, e, para que funcione a contento, também, para o contribuinte. A defesa que se deve fazer é a do contribuinte cumpridor de suas obrigações tributárias, decorrentes de sua própria integração à sociedade, na medida de sua capacidade contributiva.

Podem-se apontar, como objetivos do Código, entre outros, a promoção do bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria; a proteção ao contribuinte contra eventual exercício abusivo da fiscalização; a busca de maior eficácia de procedimentos e de justiça na arrecadação de tributos; o estímulo e a conscientização de contribuintes a cumprirem espontaneamente com suas obrigações tributárias; a diminuição dos excessos burocráticos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



C79C5E7245